



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 04/12/2018 11:20 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

338 / 2018.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 338 / 2018.

EMENTA:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a implantação de energia solar fotovoltaica e sistemas de captação e reutilização de águas pluviais, prioritariamente, em todos os hospitais, postos de saúde, escolas, creches, berçários e maternidades de suas respectivas competência, município de Campina Grande – PB.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto Legislativo de Lei:

A Câmara Municipal de Campina Grande - PB autoriza:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização do Poder Público, Prefeitura Municipal de Campina Grande, a disponibilizar energia solar fotovoltaica e sistema de captação e reutilização de águas pluviais, prioritariamente, em todos os hospitais, postos de saúde, escolas, creches, berçários e maternidades de suas respectivas competência.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a disponibilizar energia solar fotovoltaica e sistema de captação e reutilização de águas pluviais, prioritariamente, em todos os hospitais, postos de saúde, escolas, creches, berçários e maternidades de suas respectivas competência.

Parágrafo único. A implantação do disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (ano) ano contado da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de setembro de 2018.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores, sempre que nos deparamos com uma crise energética no país sentimos a necessidade de implementar mecanismos alternativos que possam garantir o abastecimento público ordinário num momento em que o racionamento é apontado como alternativa para evitar o colapso do sistema hídrico e, os apagões, já é uma ameaça real para algumas regiões do país, em especial, a região Sudeste.

Atualmente, a preocupação com a crise energética gira em torno do que deve ser feito para que a água e a energia elétrica sejam melhor utilizadas de forma a garantir o abastecimento para as atividades humanas de primeira necessidade.

Uma das soluções que vem sendo implantada com sucesso, principalmente, pelos países desenvolvidos (Ex. EUA, Alemanha, Japão, etc) é a produção de energia elétrica por meio de energia solar fotovoltaica e a instalação a captação e reutilização de águas pluviais para fins não potáveis.

Nesse sentido, levando em consideração que o Brasil possui uma grande extensão territorial sujeita ao sol na maior parte do ano, e que as chuvas constantes fazem parte do nosso clima tropical, a energia solar fotovoltaica e o aproveitamento da água da chuva para atividades que não exigem água potável, tornam-se importantes ferramentas no gerenciamento do uso da água e da energia elétrica.

Com a autorização do governo municipal de implantar energia solar e equipamentos de captação e reutilização de águas pluviais em todos os hospitais, postos de saúde, escolas, creches, berçários e maternidades, no prazo máximo de 01 (um) ano após a publicação desta Lei, estaremos contribuindo para aumentar a eficiência energética desses estabelecimentos e para utilizarmos melhor a capacidade de captação de água potável, diminuindo os custos da máquina pública, além de dar o exemplo de buscar a sustentabilidade em suas ações e investimentos.

Mais do que isso, o Projeto de lei que ora apresento tem por finalidade precípua a segurança da sociedade em relação aos serviços essenciais e, em especial, daqueles cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade perante a vida.

Penso que, o poder público tem obrigação legal de assegurar tais medidas. Quando o poder público falha no fornecimento ordinário de água e energia elétrica, os estabelecimentos mencionados precisam criar estratégias e mecanismos alternativos para manter o funcionamento.

Ocorre que, para tanto, são necessários gastos emergenciais, não previsíveis, que afetam o orçamento dessas instituições e, conseqüentemente, o atendimento da população mais carente.

É importante lembrar que, a mídia televisiva noticiou recentemente casos de médicos que, durante a realização de cirurgias, precisaram contar com a lanterna dos seus celulares para continuar operando devido aos apagões de energia elétrica. Nota-se que os meios alternativos podem ajudar muito e são fundamentais para não comprometer o atendimento da população em momentos de crise energética.

Por fim, o aproveitamento das águas pluviais pelos órgãos públicos, além de incentivar a economia sustentável e promover a consciência coletiva de economia da água, contribui para eliminar gastos extraordinários do orçamento dessas instituições, garantindo maior segurança para a sociedade.

Diante da relevância social do tema, espero contar com o apoio dos nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de Setembro de 2018.



ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR